ISSN: 2358-8829

VIOLÊNCIA ESCOLAR E INTERSETORIALIDADE: CAMINHOS A PARTIR DO PNE 2026–2036

Angélica Quintanilha Jardim Devillart Lemos [1]
Flávia Cantuária Nobre Andrade [2]

INTRODUÇÃO

A violência no ambiente escolar interfere nas relações estabelecidas no cotidiano das instituições educacionais e nas condições necessárias para a garantia do direito à educação. Suas diferentes manifestações atingem estudantes e profissionais da educação e assumem novas configurações com a ampliação das interações mediadas pelas tecnologias digitais.

O Plano Nacional de Educação (PNE) 2026–2036, instituído pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, estabelece, entre suas diretrizes, a promoção da cultura de paz e a prevenção à violência no ambiente escolar (Brasil, 2026). No Anexo I, a Meta 5.f, vinculada ao Objetivo 5, estabelece a redução progressiva dos índices de violência no ambiente escolar.

A reflexão que originou este estudo parte também da experiência profissional em uma escola pública municipal de Niterói (RJ), marcada pela observação de situações de violência envolvendo estudantes e profissionais da educação. Nesse contexto, uma palestra de alerta sobre o *bullying* e o *cyberbullying* contribuiu para problematizar os limites da atuação isolada da escola diante de situações que, muitas vezes, ultrapassam seus muros.

Este estudo tem como objetivo analisar como a violência escolar é abordada no atual PNE, tomando a Diretriz VII como ponto de partida e a Meta 5.f como núcleo da análise, com especial atenção à perspectiva intersetorial de prevenção e enfrentamento. A investigação orienta-se pela seguinte questão: de que modo os dispositivos do PNE 2026–2036 tratam a violência escolar e que responsabilidades intersetoriais estabelecem?

[1] Especialista pelo curso de Educação Ambiental da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e Graduada pelo curso de Geografia da Universidade Federal Fluminense – RJ, aqjdlemos@gmail.com;
[2] Mestre pelo Curso de Diversidade e Inclusão da Universidade Federal Fluminense – RJ, flaviacantuariapedagoga@gmail.com.

ISSN: 2358-8829

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

O estudo adota abordagem qualitativa, de caráter descritivo e documental. A análise tem como fonte principal a Lei nº 15.388/2026, com ênfase nas diretrizes estabelecidas no art. 3º e nos objetivos, metas e estratégias constantes do Anexo I.

O percurso analítico compreendeu a leitura sistemática dos 19 objetivos do PNE, bem como de suas metas e estratégias, tomando a Diretriz VII como ponto de partida e a Meta 5.f como núcleo da investigação. Foram identificados os dispositivos que abordam diretamente a violência escolar e aqueles relacionados à sua prevenção e enfrentamento, considerando cultura de paz, *bullying*, *cyberbullying*, convivência, proteção e articulação intersetorial. Esses dispositivos foram examinados em sua relação com a Meta 5.f e organizados em três dimensões inter-relacionadas — prevenção, proteção e acompanhamento —, categorias analíticas construídas pelas autoras a partir dessa leitura, e não nomenclatura do próprio Plano. A bibliografia mobilizada cumpre a função de referencial interpretativo, sem constituir revisão sistemática da literatura.

A experiência profissional das autoras em uma escola pública municipal de Niterói (RJ), especialmente a realização dessa palestra, originou as perguntas da pesquisa e constitui elemento de contextualização e problematização, sem caracterizar estudo de caso: os episódios observados não foram tratados como dados empíricos, e os resultados decorrem da análise documental da Lei nº 15.388/2026.

REFERENCIAL TEÓRICO

A expressão “violência escolar” reúne acontecimentos de diferentes naturezas, origens e relações com a instituição. Charlot (2002) distingue violência na escola, violência à escola e violência da escola. A primeira ocorre no espaço escolar sem estar necessariamente vinculada às atividades da instituição; a segunda dirige-se contra a escola ou seus representantes; e a terceira corresponde à violência institucional, produzida pelas práticas e relações escolares. Essa distinção permite problematizar a Meta 5.f: a ocorrência da violência no ambiente escolar não significa que ela tenha se originado nesse espaço ou que possa ser enfrentada exclusivamente pela escola.

Bourdieu e Passeron (2014) mostram que o sistema de ensino tende a reproduzir as desigualdades sociais e a legitimá-las como diferenças de mérito, por meio da violência simbólica: a imposição de classificações e valores dominantes como se fossem naturais.

A violência escolar tem sido estudada no Brasil a partir de diferentes perspectivas. Ao mapear 276 artigos brasileiros publicados entre 1998 e 2023, Chrispino, Melo e Chrispino (2024) identificam o *bullying* como a palavra-chave de maior ocorrência, evidenciando sua relevância na produção acadêmica examinada. No debate sobre as respostas institucionais à violência escolar, identificam-se tensões entre perspectivas predominantemente securitárias, centradas no controle disciplinar e na vigilância, e abordagens pedagógicas e intersetoriais, que reconhecem a complexidade do fenômeno e a necessidade de articulação entre políticas públicas e redes de proteção. Gonçalves, Santos e Alves (2026) destacam a importância das políticas públicas na superação da lógica securitária e discutem o papel da escola na prevenção e no enfrentamento das violências, tendo como referência os direitos humanos.

Para Junqueira (2004), a intersetorialidade pressupõe a integração de saberes e experiências de diferentes políticas e atores no planejamento, na realização e na avaliação de ações voltadas a problemas sociais complexos. Essa integração exige superar a organização setorializada das políticas sociais e favorece a constituição de redes.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A leitura sistemática do PNE 2026–2036 demonstrou que a violência escolar não se restringe à Meta 5.f. A Diretriz VII, prevista no art. 3º da Lei, estabelece a promoção da cultura de paz e a prevenção à violência no ambiente escolar, e sua leitura conjunta com as Diretrizes VIII e IX amplia essa perspectiva ao introduzir a visão sistêmica da política educacional, a intersetorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação nos territórios (Brasil, 2026).

Essa orientação reaparece no Objetivo 4, cuja Estratégia 4.12 prevê articulação intersetorial e redes de proteção diante de situações de evasão e abandono motivadas por preconceito ou discriminação, enquanto a Estratégia 4.13 determina programas de promoção da cultura de paz e de prevenção e combate às diversas formas de violência, com referência, entre outros marcos, à Lei nº 13.431/2017. Esses dispositivos relacionam a violência também às condições de permanência e continuidade das trajetórias escolares.

É, entretanto, no Objetivo 5, voltado à garantia da aprendizagem, que a violência assume sua formulação mais explícita. A Meta 5.f determina a redução progressiva dos índices de violência no ambiente escolar contra profissionais da educação e estudantes, incluindo expressamente as ocorrências de intimidação sistemática (*bullying*), nos termos

ISSN: 2358-8829

da Lei nº 13.185/2015, observados, entre outros, os mapeamentos produzidos pelo Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (Snave), conforme disposto na Lei nº 14.643/2023 (Brasil, 2026). A meta, contudo, não fixa percentual de redução, o que torna seu alcance dependente dos indicadores a serem produzidos. Sua interpretação exigirá distinguir a redução efetiva da violência de uma eventual diminuição dos registros decorrente de falhas na notificação.

A relevância do tema reforça a pertinência das políticas públicas apresentadas nas estratégias do mesmo objetivo. A Estratégia 5.13 prevê acompanhamento individualizado dos estudantes que estejam passando ou tenham passado por situações de violência física ou psicológica; a 5.19 aborda a relação entre escola e família associada à melhoria do clima e da convivência escolar; e a 5.20 descreve articulação intersetorial da educação com saúde, assistência social e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. As Estratégias 5.24, 5.25 e 5.26 preveem, respectivamente, ações intersetoriais de prevenção ligadas à cultura de paz e à mediação de conflitos, a qualificação das equipes para lidar com *bullying* e *cyberbullying*, e a implementação da política de atenção psicossocial nas comunidades escolares e a presença de equipes multiprofissionais (Brasil, 2026).

A leitura de outros objetivos identificou novos desdobramentos: no Objetivo 17, a Estratégia 17.17 prevê uma política intersetorial de prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, incluindo situações de adoecimento, violência, assédio, preconceito e discriminação; no Objetivo 18, a Estratégia 18.8 relaciona mecanismos de comunicação e convivência escolar à prevenção e ao combate à violência.

A articulação entre essas estratégias permite identificar três dimensões complementares do enfrentamento da violência escolar. A prevenção compreende a promoção da cultura de paz, a melhoria da convivência e a identificação de situações de *bullying* e *cyberbullying*. A proteção envolve a mobilização das redes de garantia de direitos diante de situações que ultrapassam as possibilidades de intervenção exclusivamente pedagógica. O acompanhamento pressupõe atenção às necessidades de estudantes vítimas da violência.

A distinção de Charlot (2002) é particularmente relevante diante do *cyberbullying*, que pode ocorrer fora do espaço físico escolar e repercutir na convivência e nas condições de aprendizagem. A discussão dialoga com o Objetivo 7, cujas Estratégias 7.8, 7.10 e

7.15 preveem o uso seguro, responsável, ético e crítico das tecnologias digitais, inclusive em parceria com as famílias, e com a Estratégia 5.25.

A arquitetura normativa do PNE apresenta uma orientação pedagógica e intersetorial: as estratégias associam a redução da violência à cultura de paz, à mediação de conflitos, às práticas restaurativas e à rede de proteção. A disputa entre as orientações securitária e pedagógica, porém, pode surgir na implementação do Plano pelos entes federados. Defende-se, assim, a escola pública como espaço indispensável de socialização, convivência e formação humana, e reafirma-se que o enfrentamento da violência exige uma intersetorialidade democrática e pedagógica, fundamentada na participação da comunidade escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise evidenciou que o enfrentamento da violência escolar no PNE 2026–2036 ultrapassa a Meta 5.f, encontrando desdobramentos em diferentes diretrizes, objetivos e estratégias. O Plano relaciona a prevenção da violência à aprendizagem, à permanência escolar, à convivência e à proteção de estudantes e profissionais da educação, e a articulação desses dispositivos evidencia a perspectiva intersetorial como elemento relevante de sua abordagem.

A contribuição do estudo está em evidenciar a violência escolar como tema transversal do Plano e em propor a leitura de seus dispositivos nas dimensões de prevenção, proteção e acompanhamento. Por se tratar de pesquisa documental, o estudo não avalia a implementação. Destaca-se que a previsão normativa não assegura, por si só, a efetivação das ações, que depende da articulação entre políticas públicas e da definição de responsabilidades nos territórios. Conclui-se que o desafio para o decênio consiste em transformar os compromissos normativos em ações articuladas de prevenção, proteção e acompanhamento, fortalecendo a escola sem responsabilizá-la isoladamente pelo enfrentamento de um fenômeno social complexo.

Palavras-chave: Violência escolar, Plano Nacional de Educação, Intersetorialidade, *Bullying*, *Cyberbullying*.

ISSN: 2358-8829

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução**: elementos para uma teoria do sistema de ensino. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015**. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm. Acesso em: 19 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 19 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023**. Autoriza o Poder Executivo a implantar serviço de monitoramento de ocorrências de violência escolar. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14643.htm. Acesso em: 19 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15388.htm. Acesso em: 19 set. 2026.

CHARLOT, Bernard. A violência na escola: como os sociólogos franceses abordam essa questão. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, n. 8, p. 432–443, jul./dez. 2002. DOI: https://doi.org/10.1590/S1517-45222002000200016.

CHRISPINO, Alvaro; MELO, Thiago Brañas de; CHRISPINO, Renata Pereira. Violências escolares: uma revisão de literatura baseado na Análise de Redes Sociais. **Ensaio**: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, Rio de Janeiro, v. 32, n. 123, e0244426, 2024. DOI: https://doi.org/10.1590/S0104-40362024003204426.

GONÇALVES, Catarina Carneiro; SANTOS, Catarina de Almeida; ALVES, Miriam Fábia. Violências na, da e contra as escolas: complexidades de um fenômeno que se relaciona diretamente com as escolas e sua dimensão ética. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 20, n. 47, p. 507–519, maio/ago. 2026. DOI: https://doi.org/10.22420/rde.v20i47.3157.

JUNQUEIRA, Luciano A. Prates. A gestão intersetorial das políticas sociais e o terceiro setor. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 25–36, jan./abr. 2004. DOI: https://doi.org/10.1590/S0104-12902004000100004.